José Gregório Pacheco
Secretário

Lei nº 192, de 10 de Novembro de 1952.

Dispõe sôbre favores fiscais.

O Povo do Município de Manhuaçu, por seus representantes, decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, até 30 de abril de 1953, a entrar em acôrdo com os contribuintes em débitos para a liquidação amigável,

José G. Pacheco 153

mediante prova expressa e conveniente, cancelar as dívidas insolúveis e conceder insenção das multas e mora.

Art 2º - Serão canceladas mediante despacho do Senhor Prefeito Municipal, os débitos;

a). legalmente prescritos;

b) de contribuintes que tenham falecidos sem deixar bens que exprimam valor.

Parágrafo único - O cancelamento será determinado ex-ofício ou a requerimento de pessoa interessada, desde que fiquem provada a morte do devedor e a inexistencia de bens, ouvidos os funcionários encarregados da arrecadação e fiscalização.

Art. 3º - Os contribuintes para gozarem dêstes benefícios terão de pagar os impostos do exercício de 1952, inclusive.

Art. 4º - A partir de 1º de maio de 1953, será a dívida ativa acrescida novamente das multas regulamentares e extraidas as respectivas certidões para a cobrança executiva.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 10 de Novembro 1952.

Etelvino Izório Guimarães
Prefeito Municipal
José Gregório Pacheco
Secretário